



VOTO

PROCESSO: 00058.501366/2016-10

INTERESSADO: TWO TÁXI AÉREO LTDA

EMENTA

Renovação de Autorização Operacional. Serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e o serviço aéreo público especializado nas atividades aerolevanteamento e aeropublicidade, bem como a inclusão em suas autorização para operar das atividades aerocinematografia e aerofotografia. Art. 180 do CBAer. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas. Pelo deferimento do pleito.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, foi regulamentado pela Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março 2001.

1.4. Nos termos do art. 7º da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições jurídicas, contábeis - econômicas e operacionais da empresa e, adicionalmente, de sua regularidade fiscal e previdenciária. Assim, veja-se:

1.5. **Aspectos Jurídicos**

1.5.1. A regularidade jurídica da **TWO TÁXI AÉREO LTDA.** é atestada por meio de cópia da Sétima Alteração Contratual e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ conforme Requerimento nº 0009786.

1.6. **Aspectos Operacionais**

1.6.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Despacho GOAG nº 0034924, que informou que a empresa encontra-se em situação técnico operacional regular.

1.7. Aspectos Fiscais e Previdenciários

1.7.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	20/03/2017	Doc. 0037564
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	27/10/2016	Anexo 0076235
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0037546

2. RAZÕES DO VOTO

2.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e o serviço aéreo público especializado nas atividades aerolevantamento e aeropublicidade, bem como a inclusão em suas autorização para operar das atividades aerocinematografia e aerofotografia, sob os pontos de vista jurídico, previdenciário, fiscal e operacional.

2.2. A GEOS, por meio do Parecer nº 374/2016/GEOS/SAS/ANAC recomenda renovação da autorização operacional à **TWO TÁXI AÉREO LTDA.** para a exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e o serviço aéreo público especializado nas atividades aerolevantamento e aeropublicidade, bem como a inclusão em suas autorização para operar das atividades aerocinematografia e aerofotografia, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

2.3. Assim, **Voto pela aprovação da renovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e o serviço aéreo público especializado nas atividades aerolevantamento e aeropublicidade, bem como a inclusão em suas autorização para operar das atividades aerocinematografia e aerofotografia, à sociedade empresária TWO TÁXI AÉREO LTDA.**

2.4. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 18 de outubro 2016.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 21/10/2016, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076233** e o código CRC **D37268F6**.

SEI nº 0076233